



PROVIMENTO CSM Nº 2555/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta e admite, nos dias em que não houver expediente forense normal, funcionamento em sistema de plantão permanente, nos termos do art. 93, XII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estado de São Paulo está entre os poucos entes da Federação que já se encontra em fase de aceleração da COVID-19, com grande sobrecarga do sistema de saúde, apresentando o mais elevado número de infectados e de óbitos relacionados à doença em comparação com os demais Estados, como fartamente divulgado pelos meios de comunicação;

CONSIDERANDO, também, as regras contidas nas Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 314/2020, nos Provimentos CSM nº 2549/2020, nº 2550/2020, nº 2551/2020 e nº 2552/2020, assim como nos Comunicados Conjuntos nº 37/2020, nº 249/2020 e nº 255/2020;

CONSIDERANDO, ademais, a persistência da situação de emergência em saúde pública que motivou a implementação do Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptação do Provimento CSM 2550/2020 à Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que alterou a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e prorrogou sua validade até o dia 15/05/2020, determinando a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio;

RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau instituído pelo Provimento CSM 2550/2020 fica estendido até o dia 15/05/2020, prorrogável, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou a sua edição.

Art. 2º. A partir do dia 04 de maio de 2020, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico voltam a fluir.

Parágrafo único. Os atos processuais cuja prática seja incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e não puderem ser executados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por quaisquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados, após decisão fundamentada do magistrado.

Art. 3º. Continuam suspensos durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

Parágrafo único. Fica garantida a apreciação das matérias previstas no art. 4º da Resolução nº 313/2020 do CNJ e no art. 4º do Provimento CSM 2.550/2020, em especial dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica e de medidas acauteladoras em proteção de crianças e adolescentes, inclusive nos processos físicos.

Art. 4º. No período em que vigorar o Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau estabelecido por este Provimento, permanecerá suspensa a realização das sessões de julgamento presenciais, mantido o funcionamento obrigatório das sessões virtuais das Câmaras Ordinárias, das Câmaras Reservadas (Ambiental e Empresarial) e da Câmara

Especial, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução nº 549/2011, com a redação dada pela Resolução nº 772/2017, deste Tribunal.

§1º. No julgamento virtual, não sendo lançado voto no prazo de 20 dias, o relator poderá determinar o encaminhamento dos autos para julgamento presencial.

§2º. Nas sessões virtuais das Turmas Especiais, do Grupo Especial e dos Grupos de Câmara caberá aos respectivos Presidentes deliberar em caso de requerimento de sustentação oral.

Art. 5º. As sessões do Órgão Especial serão realizadas pelo sistema de videoconferência da ferramenta Microsoft Teams e serão gravadas para oportuna disponibilização e publicidade pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§1º. Eventuais pedidos de vista formulados durante a sessão de julgamento por videoconferência implicarão a retirada do processo da pauta para inclusão em sessão subsequente.

§2º. Os advogados e defensores públicos interessados em sustentar oralmente deverão manifestar sua intenção, após a disponibilização da pauta no DJE, mediante requerimento a ser endereçado ao e-mail sj6.1.3@tjsp.jus.br, preferencialmente 72 horas antes do início da sessão, observado o limite máximo de 24 horas de antecedência, nos

termos do art. 5º, par. único, da Resolução nº 314 do CNJ, contendo as informações básicas do processo (número do feito, órgão julgador, número da pauta, parte representada e nome do advogado), sob pena de não ser considerada.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor em 1º de maio de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça

LUIS SOARES DE MELLO NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Decano

GUILHERME GONÇALVES STRENGER

Presidente da Seção de Direito Criminal

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO

Presidente da Seção de Direito Público

DIMAS RUBENS FONSECA

Presidente da Seção de Direito Privado